



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI Nº 6313, DE 30 DE ABRIL DE 2002

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL E AS ATRIBUIÇÕES DO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO
ESTADO DE ALAGOAS – ITEC**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Instituto de tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC é órgão especial da Administração Pública, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, sendo regido por esta Lei.

Parágrafo único. O ITEC tem como sede à cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º O ITEC tem por objetivo principal a proposição e execução da Política Estadual de Informática e Informação, a execução dos serviços corporativos do Estado e gestão da rede de comunicação de dados, voz e imagem da Administração Pública Estadual, competindo-lhe:

I – assessorar o Secretário de Estado de Planejamento na elaboração e execução da Política Estadual de Informática e Informação do Estado;

II – promover a informatização dos órgãos governamentais, assessorando-os na elaboração e execução dos programas e projetos de modernização institucional e na utilização da tecnologia da informática e informação;

III – orientar as demandas de produtos e serviços relativos ao uso da tecnologia da informática e informação, prestando consultoria relativa ao planejamento das atividades dos órgãos setoriais e vinculados;

IV – fornecer subsídios aos órgãos governamentais quanto às especificações e critérios para a aquisição e contratação de bens, sistemas e serviços relativos à tecnologia da informática e informação;

V – planejar e coordenar as atividades de implantação e manutenção do Sistema Estadual de Informações – SEI;

VI – facilitar o acesso da sociedade civil organizada às informações governamentais, não confidenciais por força legal, através do uso de meios de interação e disponibilização das bases de dados estaduais;

VII – desenvolver pesquisas, estudos e a disseminação de novas tecnologias da informática e informação junto aos órgãos que compõem o serviço público, através de cursos, palestras, seminários, conferências e simpósios;

VIII – avaliar e coordenar a implantação da tecnologia de conectividade de redes de comunicação de dados, voz e imagem – Rede Multiserviços do Estado – ALANET, de redes de microcomputadores e demais formas de interação eletrônica nos órgãos governamentais, promovendo a descentralização dos procedimentos operacionais e a integração das ações setoriais e intersetoriais;

IX – hospedar, manter e gerir a infra-estrutura tecnológica dos sistemas corporativos estaduais da administração financeira, do orçamento público, da gestão de pessoal, do acompanhamento e gestão governamentais, da Rede Multiserviços do Estado – ALANET e do provedor Internet do Estado;

X – prestar consultoria técnica e demais serviços relativos à tecnologia da informação, subsidiariamente, à Administração Indireta; e

XI – desenvolver ou adequar e implantar, de forma subsidiária, os sistemas aplicativos que não sejam ofertados pelo mercado, demandados pelos órgãos públicos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Seção I Da Estrutura Básica Administrativa

Art. 3º A estrutura básica do ITEC é constituída por órgãos de direção superior, de apoio administrativo, e de execução, a saber:

I – Órgão de Direção Superior:

a) Gabinete da Presidência, integrado por:

1. Presidência – PRESI;
2. Superintendência Executiva – SUPEX;
3. Assessoria de Desenvolvimento e Gestão – ADG;
4. Assessoria de Planejamento e Orçamento – APO;

5. Assessoria Técnica; e
6. Assessoria de Comunicação.

II - Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Departamento de Administração e Finanças – DAF, integrado por:

1. Divisão de Controle e Finanças – DICOFF;
2. Divisão de Serviços Gerais – DISEG; e
3. Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP.

III – Órgão de Execução:

a) Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, integrada por:

1. Núcleo de Projetos Especiais – NUPES;
2. Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – NUPED;
3. Núcleo de Consultoria em Tecnologia da Informação – NUCON; e
4. Núcleo de Desenvolvimento da Internet – NUDIT.

b) Diretoria de Operações – DOP, integrada por:

1. Núcleo de Produção – NUPRO;
2. Núcleo de Suporte Operacional – NUSOP;
3. Núcleo de Gerência de Redes – NUGER; e
4. Núcleo de Atendimento a Clientes – NUATEN.

Seção II
Das Atribuições

Subseção I
Da Presidência do ITEC

Art. 4º a Direção Superior do ITEC será exercida por um Diretor Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

I – o planejamento, a organização, a direção e o controle dos serviços;

II – o cumprimento da Política de Informática e Informação do Estado;

III – a autorização das despesas do órgão e a abertura de créditos adicionais já aprovados;

IV – a prática dos atos de Gestão Administrativa, observadas as normas e a legislação;

V – a assinatura de contratos e convênios de interesse do ITEC, previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – a assinatura de serviços técnicos de empresas especializadas para a solução de problemas técnicos, institucionais, econômicos, financeiros e administrativos, observando como regra geral as normas contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VII – a requisição de suprimentos, ordenação de pagamentos, abertura e movimentação de contas bancárias, observados os procedimentos estabelecidos no Sistema Integrado de Administração Financeira de Estado e Municípios – SIAFEM

VIII – autorizar a aquisição do material necessário ao desenvolvimento das atividades, homologando e adjudicando o processo licitatório, após análise da Procuradoria Geral do Estado;

IX – a expedição de portarias, ordens, instruções, normas de serviço e demais atos necessários à boa execução das atividades do órgão;

X – a aprovação dos projetos elaborados pelos órgãos de execução;

XI – a representação do ITEC, em juízo ou fora dele, diretamente ou por Procurador do Estado; e

XII – o assessoramento do Secretário de Estado do Planejamento em assuntos relacionados a sua área de atuação.

Art. 5º Nas faltas e impedimentos do Diretor Presidente assumirá o Superintendente Executivo e, em sua falta um dos Diretores indicado pelo Diretor Presidente.

Subseção II ***Da Superintendência Executiva – SUPEX***

Art. 6º A Superintendência Executiva – SUPEX tem por finalidade coordenar a elaboração e execução das atividades técnicas do ITEC desenvolvidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI e pela Diretoria de Operações – DOP, auxiliando a Presidência no desenvolvimento do Plano de Ação do órgão no que se refere à Tecnologia da Informação.

Subseção III ***Da Assessoria de Desenvolvimento e Gestão – ADG***

Art. 7º A Assessoria de Desenvolvimento e Gestão – ADG tem por finalidade assistir à Presidência e demais unidades orgânicas na implementação de ações de desenvolvimento da estrutura do ITEC, em assuntos de natureza administrativa, econômica-financeira, desenvolvimento institucional, marketing e comunicação.

Subseção IV
Da Assessoria de Planejamento e Orçamento – APO

Art. 8º À Assessoria de Planejamento e Orçamento cumpre aconselhar o Órgão de Direção Superior das atividades de planejamento, orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos para a execução orçamentária.

Subseção V
Da Assessoria Técnica

Art. 9º À Assessoria Técnica compete prover aconselhamento especializado ao Gabinete da Presidência, cumprindo-lhe desenvolver análise, estudos e pesquisas, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Subseção VI
Da Assessoria de Comunicação

Art. 10. À Assessoria de Comunicação compete aconselhar em questões pertinentes à comunicação social, à veiculação de matérias de cunho institucional e relações públicas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação exercerá suas atribuições em conformidade com a política do Governo do Estado.

Subseção VII
Do Departamento de Administração e Finanças - DAF

Art. 11. Ao Departamento de Administração e Finanças – DAF compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis do Instituto, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas, operando através das seguintes divisões:

I – Divisão de Controle e Finanças – DICOF;

II – Divisão de Serviços Gerais – DISEG; e

III – Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP.

Art. 12. A Divisão de Serviços Gerais tem suas atividades realizadas através do Serviço de Patrimônio, do Serviço de Materiais e do Serviço de Comunicações Administrativas.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Comunicações Administrativas o planejamento, a execução, o controle e a supervisão de todos os meios de comunicação administrativa, entre eles, o protocolo, o arquivo, a reprografia, as comunicações por meios eletrônicos e o transporte.

Subseção VIII
Da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Art. 13. A Diretoria de Tecnologia da Informação tem por finalidade fomentar a implantação dos processos de automação, informática e informação nos diversos órgãos governamentais, desenvolver as atividades relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, prover a consultoria, a implantação e a operação de sistemas informatizados, redes locais e Internet, seguindo o modelo definido pelo Sistema Estadual de Informações – SEI, operando os seguintes núcleos:

- I – Núcleo de Projetos Especiais – NUPES;
- II – Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – NUPDT;
- III – Núcleo de Consultoria Em Tecnologia da Informação – NUCON; e
- IV – Núcleo de Desenvolvimento da Internet – NUDIT.

Parágrafo único. O Núcleo de Consultoria em Tecnologia da Informação contará com 13 (treze) consultores.

Art. 14. Na DTI, por necessidade de serviço, poderão ser constituídos núcleos de trabalhos específicos para o desenvolvimento de consultorias, projetos e serviços especializados de assistência aos órgãos solicitantes dos serviços.

Parágrafo único. As atribuições desses núcleos serão executadas através de uma estrutura matricial, onde serão recrutados, sempre que necessário, servidores integrantes do Quadro de Pessoal das demais áreas.

Subseção IX
Da Diretoria de Operações - DOP

Art.15. A Diretoria de Produções – DOP tem como finalidade planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades técnicas do ITEC relacionadas ao gerenciamento dos sistemas corporativos do Estado, incluindo a operação desses sistemas, o suporte técnico à sua infra-estrutura tecnológica, a garantia de sua disponibilidade, a gerência dos níveis de serviços dos equipamentos de conectividade da Rede Estadual Multiserviços – ALANET e o suporte à conectividade de sistemas informatizados setoriais e Internet, operando através dos seguintes núcleos:

- I – Núcleo de Produção – NUPRO;
- II – Núcleo de Suporte Operacional – NUSOP;
- III – Núcleo de Gerência de Rede – NUGER; e
- IV – Núcleo de Atendimento a Clientes – NUATEN.

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 16. São receitas do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas:

I – as dotações que sejam consignadas em seu favor no Orçamento Geral do Estado;

II – os créditos suplementares e especiais que lhes forem destinados;

III – as receitas provenientes de convênios relativos a serviços de consultoria, desenvolvimento, treinamento, processamento eletrônico de dados e demais serviços referentes ao uso da tecnologia da informação e informática;

IV – as receitas decorrentes de convenções, feiras, simpósios, seminários e outros eventos que realizar; e

V – outras receitas eventuais e extraordinárias, que por disposição de Lei ou por sua natureza, caibam ao ITEC.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do ITEC, segundo a denominação, nível e quantitativo, são os relacionados no Anexo Único desta Lei, sendo suas descrições definidas no Regimento Interno a ser elaborado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, nos termos do inciso II do Art. 47 da Constituição Estadual, serão providos, preferencialmente, por servidores efetivos.

Art. 19. O Presidente do ITEC poderá indicar servidor efetivo para comandar a execução dos serviços especiais da Administração Pública, tomando por base o seu volume e a amplitude de controle para o gerenciamento das equipes de trabalho, designando-o para o exercício de função gratificada, Nível FG-3, observado o limite estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Art. 20. **VETADO.**

Art. 21. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do Orçamento Geral do Estado para o presente exercício, alocados em favor da Fundação Instituto de Planejamento – FIPLAN, cujos saldos orçamentários ficam automaticamente transferidos para o ITEC.

Art. 22. **VETADO.**

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 24. Ficam revogados as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.543, de 30 de dezembro de 1975.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 30 de abril de 2002, 114º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Publicado no DOE de 02/05/2002



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.313, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC

Quadro de Cargos e Funções de Confiança

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Diretor Presidente	SE-3	01	3.000,00
Superintendente	DS-1	01	2.276,00
Diretor de Diretoria	DS-2	02	1.517,00
Diretor do Depto. de Administração e Finanças	DS-2	01	1.517,00
Assessor de Desenvolvimento de Gestão	AS-2	01	1.008,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	01	1.008,00
Assessor de Comunicação	AS-2	01	1.008,00
Assessor Técnico	AS-1	09	1.149,00
Diretor de Divisão	DI	03	509,00
Gerente de Núcleo	FG-1	08	271,00
Consultor de Tecnologia da Informação	FG-1	13	271,00
Função Gratificada	FG-1	03	271,00
Função Gratificada	FG-2	06	237,00
Função Gratificada	FG-3	05	203,00